



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CNPJ: 11.337.134/0001-19

v. Antero da Rocha Montenegro, s/n, Sala 01, Centro – Várzea Nova – Bahia TELEFONE/FAX: (74) 3659-2285

CONTRATO N° 073/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA E, DO OUTRO, A EMPRESA MANUELA ARAUJO DE CARVALHO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.231.006/0001-11, localizada a Alameda Manoel Silvestre, BA 426, s/nº, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 026.687.315-42 e RG n.º 09.401.829-47, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **MANUELA ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ: 36.137.307/0001-86, situada na Rua Silvio Ferreira de Moraes, s/n, Centro – Várzea Nova Bahia– Bahia doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo n° 083/2020**, regendo-se pelo **Artigo. 24 inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93**, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1-Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de coletes para identificação dos agentes que estão a frente das barreiras sanitárias devido as ações emergenciais em combate ao **COVID-19**, conforme planilha em anexo, a qual fora declarada vencedora, após adjudicação e homologação pela autoridade competente na **Dispensa de Licitação n° 031/2020**, conforme discriminação abaixo, e **planilha em anexo**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	COLETES EM TERCIDO BRIM NA COR PRETA	UND	07	40,00	280,00
02	COLETES EM MALHA DE POLIESTER NAS CORES VERDE E BRANCO	UND	50	20,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)					

1.2. – A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. A forma de execução será **paga de acordo a execução dos serviços**.

1.4. O objeto deste termo contratual deverá ser prestado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a expedição da Ordem de serviços pela secretaria solicitante.

1.6. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 11.337.134/0001-19

v. Antero da Rocha Montenegro, s/n, Sala 01, Centro – Várzea Nova – Bahia TELEFONE/FAX: (74) 3659-2285

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por uma vigência de até 30 de junho de 2020, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão presencial;
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h) A Prestação do Serviço desenvolvido de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- i) A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos e demais despesas diretas e indiretas inerentes a boa execução dos serviços aqui propostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E OUTRAS CONDIÇÕES

4.1. – O valor Estimado Global do presente contrato é estimado em **RS 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Dispensa de Licitação nº 031/2020**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2 - O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRATANTE a CONTRATADA** de forma parcelada da seguinte forma: mensalmente, conforme produção, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CNPJ: 11.337.134/0001-19

R. Antero da Rocha Montenegro, s/n, Sala 01, Centro – Várzea Nova – Bahia TELEFONE/FAX: (74) 3659-2285

§ 1º - Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 4º O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não recebimento do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.2. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.3. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.5. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará a prestação de serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

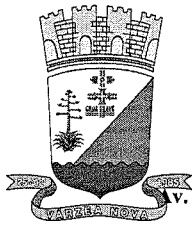
5.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou prestação de serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.7. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou prestação de serviços realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

6.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

6.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, como também, a **Dispensa de Licitação nº 031/2020**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CNPJ: 11.337.134/0001-19

v. Antero da Rocha Montenegro, s/n, Sala 01, Centro – Várzea Nova – Bahia TELEFONE/FAX: (74) 3659-2285

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. – A vigência deste Contrato será até o dia **30 de junho de 2020**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo **art. 57 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE
03.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2328 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – CIVID 19	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO		09

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

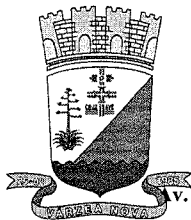
PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

10.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CNPJ: 11.337.134/0001-19

Av. Antero da Rocha Montenegro, s/n, Sala 01, Centro – Várzea Nova – Bahia TELEFONE/FAX: (74) 3659-2285

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

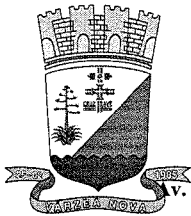
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) Multa de 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do **Prefeito Municipal de Várzea Nova - Bahia**, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

12.3. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do prestação de serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 11.337.134/0001-19

V. Antero da Rocha Montenegro, s/n, Sala 01, Centro – Várzea Nova – Bahia TELEFONE/FAX: (74) 3659-2285

CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do prestação de serviços do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor;

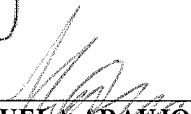
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **Jacobina, Estado da Bahia**, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



Várzea Nova - Bahia, 01 de JUNHO de 2020.


JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal



MANUELA ARAÚJO DE CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1º  00567775585
2º  0977436152

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE COLETES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES QUE ESTÃO A FRENTE DAS BARREIRAS SANITÁRIAS DEVIDO AS AÇÕES EMERGENCIAIS EM COMBATE AO COVID-19.

CONTRATADO: MANUELA ARAUJO DE CARVALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

Várzea Nova - BA, 01 de Junho de 2020.

Leonardo Rocha Araújo
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0083/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE COLETES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES QUE ESTÃO A FRENTE DAS BARREIRAS SANITÁRIAS DEVIDO AS AÇÕES EMERGENCIAIS EM COMBATE AO COVID-19.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação nº. 031/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

INICIO: 01 de Junho de 2020

FINAL: 30 de Junho de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA.

CONTRATADO: MANUELA ARAUJO DE CARVALHO.